



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.100, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o repasse de recurso complementar do Governo Federal ao Município de Presidente Alves para atingir o piso salarial dos profissionais da enfermagem existentes no quadro de funcionários, conforme informações constantes no INVESTSUS, condicionado à disponibilidade orçamentária federal”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criada e instituída a vantagem pecuniária individual denominada de “Complementação do Piso Salarial”, devida aos profissionais da enfermagem do Município de Presidente Alves; observada a proporcionalidade de sua jornada de trabalho, para fins de repasses de valores conforme informações constantes no INVESTSUS.

Parágrafo Único – Por profissionais da Enfermagem, compreende-se, Enfermeiro – PSF, Técnico de Enfermagem – PSF e Auxiliar de Enfermagem.

Artigo 2º: O valor a ser pago a título de complementação será determinado conforme os cálculos e critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como demais normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único - O pagamento da complementação salarial não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum fim.

Artigo 3º: O pagamento autorizado por esta Lei fica condicionado à liberação e consequente transferência dos recursos por parte do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde, sendo vedada a utilização de recursos próprios para a complementação.

Artigo 4º: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, fica autorizado o pagamento retroativo às competências dos meses de maio a agosto de 2023.

Artigo 5º: O repasse de recursos de que trata esta Lei somente continuará enquanto houver o envio regular de verbas pelo Governo Federal para esse fim específico. Qualquer suspensão ou interrupção dos repasses por parte do Governo Federal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

resultará automaticamente na suspensão do repasse pelo Município de Presidente Alves.

Artigo 6º: As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 10 de Outubro de 2023

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal